SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-005466.989.25**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Carapicuíba
RESPONSÁVEIS:	Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito; Diorgens Godói da Silva – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano; Marcos Galvão Whitaker Assumpção – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CONTRATADA:	Código Engenharia e Construções
RESPONSÁVEL:	Marcelo Meira Primolan - Sócio
EM EXAME:	**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2022**
FINALIDADE:	prorrogar a vigência contratual por 378 dias, referente ao período de 19/12/2024 a 01/01/2026
VALOR:	n/c
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	DF - 8
ADVOGADO:	Ricardo Ribas da Costa Berloffa, OAB/SP 185.064

RELATÓRIO

Em exame o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2022 firmado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba com a empresa Código Engenharia e Construções para construção do CAPS Infantil.

O ajuste principal e o 1º Termo Aditivo para acréscimo de valores já foram julgados regulares, os quais foram tratados no TC-008648/989/23 e TC-000691/989/25, respectivamente.

Ao analisar os presentes autos, a Auditoria deste Tribunal de Contas entendeu que o seguinte apontamento de irregularidade compromete o termo aditivo examinado:

• Os recursos não estão sendo repassados devido a pendências de documentações que precisam ser resolvidas pela prefeitura, contudo não foi informado do que se tratam e quais providências estão sendo tomadas para regularização da situação – item 11.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LUDF-GDQU-7WBJ-BZ6L

Ademais, tendo em vista a falha constatada na análise do 1º Termo Aditivo (TC-691.989.25), relativa à ausência de comprovações de que os acréscimos dos itens da planilha orçamentária foram decorrentes de fatos imprevisíveis e supervenientes à contratação, a prorrogação do ajuste ora em exame também fica comprometida (acessoriedade).

Após as notificações de praxe, a Prefeitura Municipal de Carapicuíba acostou informações prestadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano (evento nº 54). Compulsando o teor dos esclarecimentos, nota-se que se referem aos questionamentos relativos ao ajuste principal e ao primeiro termo aditivo para acréscimo de valores.

Quanto aos fatos narrados no presente feito, nada foi mencionado.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo retornou sem manifestação específica, nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n° 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, sendo restituído para prosseguimento.

Considerando a repartição de competências estabelecida na Resolução nº 12/2025, o presente feito foi redistribuído.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pese a ausência de justificativas inerentes às críticas lançadas nos autos, o aditamento em exame comporta aprovação.

Ao que consta da instrução, a obra já foi concluída e expedido o termo de recebimento provisório.

O termo de recebimento definitivo aguarda a totalidade dos repasses estaduais, pendentes em vista de documentação.

Em que pese a impropriedade, por si só não tem o condão de macular o termo de prorrogação de vigência em exame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LUDF-GDQU-7WBJ-BZ6L

Não se aplica o princípio da acessoriedade, haja vista que o ajuste principal e o primeiro termo aditivo já foram julgados regulares definitivamente.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULAR** o 2º Termo Aditivo em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o trânsito em julgado e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 30 de março de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LUDF-GDQU-7WBJ-BZ6L